

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
2. O referido Projeto está em consonância com a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a e dispõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; além de e contemplar as competências do município, estabelecidas na lei retro mencionada.
3. A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, bem como a gestão de riscos e desastres, a competência dos órgãos e as disposições gerais.
4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, será regulamentado após 60 dias da promulgação. Espera-se com esse marco legal o fortalecimento do Poder Público do Município, consoante à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, voltadas à proteção e defesa civil.
5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, 29 de abril de 2013.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/05/13

Djalma C. Djalma Ferreira e Júnior
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/05/13

Valdeire Maia de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por 06 votos

Sala das Sessões, em 10/05/13

Valdeire Maia de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

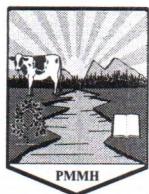
Sala das Sessões, em 10/05/13

José Flávio de Souza
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/05/2013

Djalma C. Ferreira e Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

Projeto de Lei nº 222, 29 de abril de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monsenhor Hipólito-PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Monsenhor Hipólito – PI sanciono a seguinte Lei nº 222:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Monsenhor Hipólito - PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete ao município:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;

II – coordenar as ações do Sistema de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC n âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de riscos e desastres;

V – promover e fiscalização das áreas de riscos de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/05/13

Tatiane Dinal Alencar Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/05/13

Valdinei M. de Jesus Jeixreira

Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por 06 votos

Sala das Sessões, em 10/05/13

Valdinei M. de Jesus Jeixreira

Secretário da Câmara

A SANSÃO

Saladas Sessões, em 10/05/13

Jair M. Almeida
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/05/2013

Domingos Antônio de L.
Prefeito Municipal

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais de procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/05/13

Tafanç Dau Alves de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SÉSSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/05/13

Valdinei Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por 06 votos

Sala das Sessões, em 10/05/13

Valdinei Maia de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 10/05/13

José de Freitas
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/05/2013

Domingos Antônio de Souza
Prefeito Municipal

poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente do Conselho é o Prefeito e o Vice-presidente o Coordenador da COMPDEC.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, 29 de abril de 2013.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/05/13

Fábio José da Silva de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/05/13

Valdir José Júnior
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por 06 votos

Sala das Sessões, em 10/05/13

Valdir José Júnior
Secretário da Câmara

A SANSAO

Sala das Sessões, em 10/05/13

José Hipólito
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/05/2013

Domingos Andrade R
Prefeito Municipal